



PORTARIA CONJUNTA Nº 409/PR/2015
(Alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 492/2016](#))

Dispõe sobre a expedição das requisições relativas aos pagamentos das obrigações de pequeno valor e revoga a [Portaria da Presidência nº 2.902](#), de 2 de julho de 2013.

O **PRESIDENTE** e o **1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29 e os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no [art. 100, da Constituição da República Federativa do Brasil](#), no sentido de que “os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim”;

CONSIDERANDO que o § 3º do [art. 100, da Constituição da República Federativa do Brasil](#), estabelece que as normas relativas “à expedição de precatórios não se aplicam aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado”;

CONSIDERANDO o teor da [Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 39](#), de 8 de junho de 2012, que dispõe sobre o aperfeiçoamento da gestão dos precatórios no âmbito dos tribunais;

CONSIDERANDO que a [Constituição da República Federativa do Brasil](#) não atribui competência ao Presidente do Tribunal de Justiça para o processamento das Requisições de Pequeno Valor - RPV's;

CONSIDERANDO que o art. 4º da [Resolução da Corte Superior nº 415](#), de 26 de junho de 2003, define a competência do juízo da execução para requisitar o pagamento dos débitos de pequeno valor diretamente à entidade devedora;

CONSIDERANDO que as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ são no sentido de que cabe ao Presidente do Tribunal de Justiça fiscalizar os pagamentos das RPV's efetuados pelos devedores;

CONSIDERANDO que a expedição da RPV pela via do Repositório Unificado de Procedimentos Eletrônicos - RUPE racionaliza, nesse campo, a atividade de juízes e do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, permitindo, ainda, controle mais apurado de dados desses títulos pela Presidência do TJMG;

CONSIDERANDO, por fim, o que ficou consignado nos autos nº 2004/19559 - GEINF,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta dispõe, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, sobre a expedição e a fiscalização das requisições relativas aos pagamentos das obrigações de pequeno valor.

Art. 2º A expedição de requisições relativas aos pagamentos das obrigações de pequeno valor, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, deverá ser realizada por meio do formulário padrão disponível no Repositório Unificado de Procedimentos Eletrônicos - RUPE.

Parágrafo único. A expedição relativa aos pagamentos das obrigações de pequeno valor por meio do RUPE não será obrigatória enquanto não houver a integração com o RUPE dos seguintes sistemas judiciais informatizados:

I - Sistema de Acompanhamento Processual da 2ª Instância - SIAP;

II - Processo eletrônico da 2ª Instância - JPe-Themis;

~~III - Processo Judicial eletrônico - PJe (1ª Instância); e~~

~~IV - Processo judicial digital - Projudi (Juizados Especiais).~~ (Incisos revogados pela Portaria Conjunta da Presidência nº 492/2016)

Art. 3º Compete à Assessoria de Precatórios - ASPREC:

I - controlar as informações individualizadas sobre cada Requisição de Pequeno Valor - RPV expedida pelos juízos ou pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

II - manter relatórios, gerados por meio do RUPE, contendo as seguintes informações:

a) especificação da comarca e vara;

b) nome do magistrado;

c) nome do escrivão;

d) ente devedor com descrição do número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) credor com descrição do número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/CNPJ;

f) procurador do credor com o número do seu CPF/CNPJ e o número da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

- g) número do processo de origem da RPV;
- h) valor da RPV;
- i) data e número do ofício da expedição da RPV;
- j) data do pagamento da RPV; e
- k) indicação da lei de regência da RPV;

III - controlar a quantidade e o valor das RPV's, mediante a expedição e a manutenção de relatórios, gerados por meio do RUPE, contendo as seguintes informações:

- a) a soma dos valores das RPV's expedidas durante o mês de todos os entes cujos nomes deverão ser especificados;
- b) a soma da quantidade das RPV's expedidas durante o mês de todos os entes cujos nomes deverão ser especificados;
- c) a soma dos valores das RPV's expedidas durante o mês de cada ente;
- d) a soma da quantidade das RPV's expedidas durante o mês de cada ente.

Art. 4º Compete à Gerência de Padronização e Gestão da Informação - GEINF elaborar a Instrução Padrão de Trabalho - IPT contendo a descrição do procedimento a ser seguido para a expedição e o envio das RPV's.

Art. 5º Compete à Gerência de Orientação dos Serviços Judiciais Informatizados - GESCOM prestar apoio e fornecer as informações necessárias para o esclarecimento de dúvidas quanto à expedição de RPV's pelo sistema RUPE.

Art. 6º Os sistemas PJe, JPe-Themis e Projudi, assim como eventuais sistemas de tramitação eletrônica de processos que vierem a surgir, deverão ser integrados ao RUPE, de modo a permitir a expedição das RPV's por meio desse sistema.

§ 1º Na impossibilidade de se proceder à integração a que se refere o “caput” deste artigo, o novo sistema deverá dispor de funcionalidade que permita a expedição e controle das RPV's.

§ 2º Enquanto os sistemas referidos no “caput” deste artigo não forem integrados ao RUPE, as informações enumeradas no art. 3º desta Portaria Conjunta deverão ser enviadas à ASPREC por outro meio disponível.

Art. 7º Fica revogada a [Portaria da Presidência nº 2.902](#), de 2 de julho de 2013.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2015.

Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES
Presidente

Desembargador FERNANDO CALDEIRA BRANT
1º Vice-Presidente

Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça